

DEBATEDORES DIVERGEM SOBRE PROJETO QUE REGULA COMPRA DE TERRAS POR ESTRANGEIROS

O PL 4059/12 regulamenta a compra de terras brasileiras por estrangeiros, criando uma série de restrições à aquisição e ao arrendamento de imóveis rurais no país.

Representantes do Ministério de Relações Exteriores e do Ministério da Defesa não chegaram a um consenso, nessa quinta-feira (14/7), sobre a proposta que modifica regras para a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros no País – Projeto de Lei nº 4059/12. O tema foi debatido em audiência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Representando o Ministério da Defesa, Paulo César Brandão criticou o dispositivo do projeto que não prevê restrições para compra ou arrendamento de terras por pessoas jurídicas brasileiras que sejam controladas direta ou indiretamente por estrangeiros.

Brandão disse que essa falta de restrição representa uma ameaça à soberania nacional. *“Em síntese, esse dispositivo retira do Estado a prerrogativa de monitoramento e controle sobre aquisições indiretas de terras por estrangeiros”*, disse Brandão.

O representante do Ministério da Defesa também questionou

o trecho do projeto que revoga a legislação atual (Lei nº 5.709/71) e regulariza todas as compras de terras já realizadas até o momento por empresas ou cidadãos estrangeiros no País.

“Convalidar ou ratificar as aquisições anteriores é uma ameaça, pois o Estado brasileiro não possui hoje um controle efetivo sobre as reais transações realizadas por empresas nacionais com capital predominantemente estrangeiro”, completou.

Regra atual

Advogado da União, Joaquim Modesto Pinto Júnior explicou que, mundialmente, a compra de terra por estrangeiros é tratada na forma de lei específica. No caso brasileiro, a legislação atual prevê que, para pessoas jurídicas, a aquisição de até 3 módulos rurais é livre, sem necessidade de autorização do Estado brasileiro.

Já pessoas físicas ficam dispensadas de autorização para aquisição de até 20 módulos rurais. Nos demais casos, a lei impõe restrições à aquisição de terras por estrangeiros, sobretudo em áreas de fronteira. *“A lei cria excepcionalidades, mas não impedimentos”*, disse Pinto Júnior.

Pelo Projeto de Lei nº 4059/12, não poderão comprar terras rurais no Brasil, ainda que indiretamente: fundos soberanos constituídos por outros países; organizações não governamentais ou fundações particulares com sede no exterior. O texto também proíbe o arrendamento de imóvel rural a estrangeiros e a venda ou doação a estrangeiros de terras da União, dos estados ou dos municípios. Por outro lado, continuam autorizadas a comprar imóveis rurais companhias de capital aberto.

Acordos internacionais

Ao analisar o projeto, o Itamaraty entende que o texto pode aproximar o Brasil de eventuais acordos de investimento firmados com outros países no âmbito da OCDE. *“A proposta vai na direção de não discriminação entre empresas brasileiras ou controladas por estrangeiros”*, disse Norberto Moretti, que representou o Ministério das Relações Exteriores na audiência.

“A consequência prática é que o investidor estrangeiro, sob a forma de uma empresa nacional de capital estrangeiro, terá o mesmo tratamento que uma empresa brasileira”, disse Moretti.

O deputado Heitor Schuch (PSB-RS), que propôs o debate, se disse contrário à proposta. "Não podemos nem permitir falar que agricultor familiar esteja correndo o risco de perder sua terra para estrangeiros. Estaremos realimentando a indústria dos sem-terra. Portanto, o Brasil precisa antes cuidar bem dos brasileiros", disse. "Pode até

trazer gente de fora, mas não entregando a terra", finalizou.

Também contrário ao projeto, o representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Guilherme Delgado, disse que o texto é completamente inapropriado.

"O projeto vai na contramão dos regimes fundiários instituídos pela Constituição de 1988.

Precisamos entender que a terra não é mercadoria, mas um bem intergeracional de uso múltiplo e com uma função social clara", defendeu Delgado, para quem o texto põe em risco comunidades tradicionais, como índios e quilombolas, e a soberania nacional.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

REDE DE FARMÁCIAS DEVE PAGAR MAIS DE R\$ 250 MIL A EX-ESTAGIÁRIO POR NÃO RESPEITAR LEI DO ESTÁGIO

Uma rede de farmácias foi condenada ao pagamento de R\$ 256 mil, a título de direitos trabalhistas e danos morais, a ex-estagiário da empresa. De acordo com a juíza do Trabalho Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, da 4ª vara de Goiânia, houve descaracterização do contrato de estágio, o que enseja o reconhecimento de vínculo de emprego na função de auxiliar de farmácia.

O ex-estagiário alegou que foi contratado em 16/12/10, com o salário mínimo à época (R\$ 510) e jornada de trabalho entre 8h às 14h, de segunda-feira a sábado. Segundo ele, o contrato, encerrado em outubro de 2011, não obedecia às regras da lei do estágio.

Na decisão, a juíza observou:

"Referido contrato, no entanto, não obedecia às regras da Lei do Estágio, devendo ser reconhecido como início do contrato de trabalho; na verdade, era submetido a jornada semanal bem superior às 06h diárias e 30h semanais; laborava aos finais de semana e feriados, em pleno desrespeito à carga horária legalmente definida para os contratos de estágio e sem receber qualquer adicional para o labor extra; enquanto estagiário desenvolvia funções totalmente diversas dos objetivos do estágio; realizava, na prática, atividades de entrega de cartões na rua, encartes, limpeza de seções, remarcação de preços, estocagem de medicamentos, visitas em clínicas para fazer entrega de cartões de visita, além de ser

submetido ao cumprimento de metas e realizar transporte valores até as agências bancárias, submetendo-se a situações de perigo."

Diante disso, a magistrada reconheceu que houve descaracterização do contrato de estágio, o que enseja o reconhecimento de vínculo de emprego na função de auxiliar de farmácia. Assim, determinou o pagamento de horas extras, adicional de transferência no valor de 25% de seus salários, multa por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e danos morais no valor de R\$ 15 mil.

Processo: 0012097-09.2014.5.18.0004

Fonte: www.migalhas.com.br

PROFISSIONAIS DE REGISTRO PÚBLICO PODEM RESPONDER POR DANOS A TERCEIROS

Os agentes dos serviços de tabelionato, como tabeliães, notários e oficiais de registro público, têm responsabilidade pelos eventos que causam danos a terceiros. Nesses casos, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça

(STJ) refuta a interpretação de que há a responsabilização exclusiva dos entes estatais.

O posicionamento da corte esteve presente no julgamento de recurso no qual um herdeiro defendia

que os danos causados a terceiros por serventário de cartório, no exercício de suas funções, eram de responsabilidade da Fazenda Pública de São Paulo.

Os danos alegados foram sofridos em virtude de operação de compra e venda de imóvel realizada por meio de procurações falsas, registradas em tabelionato na capital paulista.

“Em hipóteses como a dos autos, em que houve delegação de atividade estatal, verifica-se que o desenvolvimento dessa atividade se dá por conta e risco do delegatário, tal como ocorre com as concessões e

as permissões de serviços públicos”, afirmou o ministro Humberto Martins ao rejeitar o recurso.

Fonte: www.stj.jus.br

GOT MILK?

A Lei 13.305/2016 estabelece que os produtos que contenham lactose deverão informar o fato no rótulo.

A norma em comento altera o Decreto-Lei n. 986/69, que versa sobre a defesa e proteção da saúde individual ou coletiva no que tange aos alimentos.

Apesar do incremento no dever de informar do fornecedor de alimentos, apenas a menção à lactose não resolve o problema. Há,

no leite, diversas proteínas que podem causar alergia e, por isso, o legislador teria sido mais feliz caso tivesse redigido o texto legal de forma mais expressa como, por exemplo, determinando que informasse se o produto contém alguma das proteínas existentes no leite.

A medida beneficiaria um número bem maior de indivíduos, dado que a intolerância à lactose não se confunde com a alergia a

algumas das proteínas do leite.

Contudo, tal deficiência legislativa não prejudicará tantos alérgicos assim. A ANVISA, por resolução, já havia obrigado os fornecedores a indicarem a existência de 17 substâncias potencialmente causadoras de alergias nos consumidores. (Resolução Anvisa RDC 26/2015).

Por: Raphael Augusto Almeida Prado

ACESSO AO CRÉDITO

O Congresso Nacional promulgou a lei 13.313/16, que permite o uso de FGTS como garantia de crédito consignado. Ato se deu um dia após o Senado aprovar a MP 719/16, que deu origem à norma.

A lei, que foi publicada no DOU desta sexta-feira, 15, permite o uso de até 10% do saldo do FGTS e até 100% da multa rescisória paga pelo empregador em caso de demissão sem justa causa,

despedida por culpa recíproca ou força maior, como garantia de empréstimo consignado em folha por trabalhadores da iniciativa privada.

Por: Raphael Augusto Almeida Prado

(Este informativo foi elaborado meramente para fins de informação e debate, não devendo servir de opinião legal para qualquer operação ou negócio específico)